



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

LEI Nº 642 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado e dispende no corrente exercício, a importância de R\$2.004.000,00 - (Dois Milhões e quatro mil cruzeiros), para pagamento, a todos os servidores municipais, a partir de 1º de Outubro do corrente ano, de um abono especial de R\$4.000,00 - (quatro Mil Cruzeiros) mensais, a vigorar até 31 de dezembro de 1.962.

Artigo 2º)- Para cumprimento das exigências do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de R\$2.004.000,00 (dois milhões e quatro mil cruzeiros)

Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado nas seguintes rubricas da Receita do Orçamento vigente:-Taxa de Pavimentação - R\$1.364.000,00 e Eventuais R\$640.000,00 - Total R\$2.004.000,00 (dois milhões e quatro mil cruzeiros).

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1.962.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1.962.


Fausto Oliveira

- Secretário da Prefeitura.